CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia | CREA Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia | CONFAEAB

Manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e da Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil sobre o Projeto de Lei n° 4594/2021.

Assunto: Projeto de Lei n° 4594, de 2021 que altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, visa limitar o exercício da profissão de zootecnista à habilitação do curso superior em Zootecnia.

Introdução:

O Curso de Agronomia tem objetivo de construir a interface entre o solo, água, planta e animal. A finalidade da formação, é a construção do profissional com visão holística e formação generalista, capaz de atender as demandas ligadas as diversas atividades agropecuárias e ambientais.

Breve Histórico do Exercício da Agronomia:

É histórico que as atribuições zootécnicas são indissociáveis dentro do processo de formação do Engenheiro Agrônomo, cujo curso tem origem na Europa, em especial na França.

No Brasil, os primeiros Engenheiros Agrônomos chegam em meados do século XIX.

Com a criação da primeira Escola de Agronomia do País (Escola Agrícola S. Bento das Lages na Bahia), por meio do Decreto nº 5.957, de 23 de junho de 1875, artigo 5º, são implantadas nessa escola, as primeiras grades curriculares (cadeiras) que contemplam as ciências preparatórias e técnicas nas quais se inserem os princípios de zoologia e zootecnia.

Em 1910, por meio do Decreto 8.319, de 20 de outubro daquele ano, regulamenta-se o ensino agronômico brasileiro, e novamente contempla-se o ensino zootécnico nos cursos de Agronomia.

Em 1933, por meio do Decreto 23.196, de 12 de outubro daquele ano, é regulamentada a profissão agronômica e suas atribuições. Dentre estas,

avaliação e peritagem de rebanhos, fomento da produção animal, padronização e classificação dos produtos de origem animal, ensino das cadeiras ou disciplinas de zoologia, alimentação e exterior dos animais domésticos.

Conforme estabelecido na Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a criação da Resolução nº 218, publicada em 1973, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, teve como objetivo o de "Discriminar as atividades das diversas modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia" e, nesse sentido, organizar as atribuições agronômicas em seu artigo 5º, citando entre outras atribuições, as de: melhoramento animal, tecnologia de transformação de laticínios, beneficiamento e conservação dos produtos animais, nutrição animal, agrostologia, bromatologia e rações, bem como seus serviços afins e correlatos.

É notório, portanto, que a obrigatoriedade da formação zootécnica está evidente nas diretrizes curriculares para formação dos cursos de Agronomia pela Resolução nº 1/2006 MEC, contemplando dentro dos conteúdos profissionais a formação (Fisiologia Animal e Zootecnia).

Nesse contexto histórico e com caráter informativo, no processo de atuação profissional, o país dispõe atualmente, registrados e ativos, 145.689 Médicos(a) Veterinários(a) (CFMV, 2020), 117.318 Engenheiros(a) Agrônomos(a) (CONFEA, 2022) e apenas 9.216 Zootecnistas (CFMV, 2020).

Ressalte-se ainda o fato de existirem 498 cursos de Medicina Veterinária, com 74.553 vagas autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (EMEC, 2022); 577 cursos de Agronomia, com total de 102.859 vagas autorizadas (EMEC, 2022), e curso de Zootecnia com apenas 134 cursos e 9.470 vagas disponíveis (EMEC, 2022).

Considerações:

Nesta linha, o PL nº 4594/2021 não afronta apenas o que é garantido historicamente como direito pleno e consolidado ao exercício pleno da zootecnia, aos Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, mas objetiva criar verdadeiro entrave à disponibilidade de mão-de-obra qualificada no mercado de trabalho e atendimento à sociedade, porquanto quase 150 anos após a criação dos primeiros cursos de Agronomia no Brasil, esse Projeto de Lei tende a criar mais uma controversa reserva de mercado, negando a produtores, criadores,

empresas, escolas, instituição de pesquisa, de fiscalização e extensão rural, os serviços dos profissionais de agronomia e veterinária.

Do pleito (manifesto):

Assim, no intuito de evitar conflitos futuros e propiciar uma redação que, além de não deixar margem à interpretação, garanta o pleno exercício da profissão aos engenheiros agrônomos, zootecnistas e médicos-veterinários e, sem a desconstrução e/ou conflito de nenhuma dessas profissões, requeremos que Vossa Excelência solicite a retirada de tramitação do referido PL nº 4594/2021.

Respeitosamente,

Eng. Civil Joel Krüger
Presidente do Confea

Eng. Agrônomo Kleber dos Santos
Presidente da CONFAEAB